

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

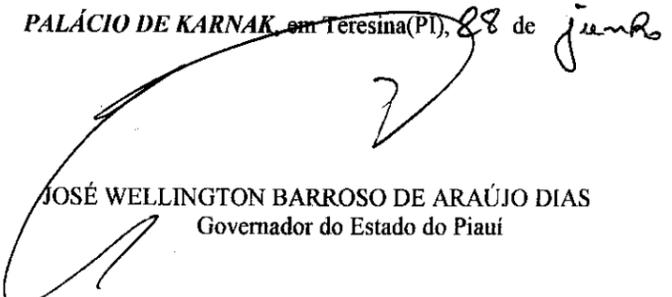
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.27/33), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada, DÉBORA RODRIGUES LEITE, Professora – Matrícula nº 101.415-3, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.

  
 JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
 Governador do Estado do Piauí



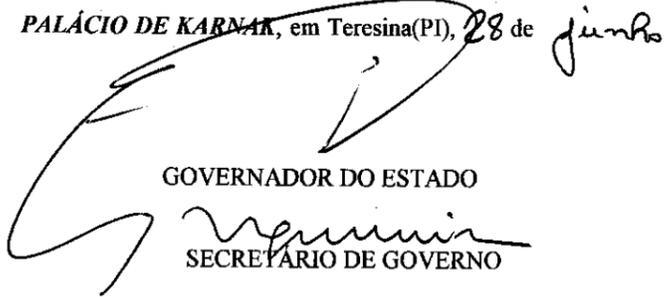
## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, art. 162, I, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº SEED-002/2006-RV, instaurado pela Portaria nº GSE/ADM nº 0020/2006, de 26 de janeiro de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura,

**R E S O L V E** demitir a servidora DÉBORA RODRIGUES LEITE, Professora, Matrícula nº 101.415-3 do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com fundamento no art. 153, II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí) por infringir o art. 159, da sobredita Lei Complementar Estadual.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

  
 SECRETÁRIO DE GOVERNO

  
 SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

  
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Processo Administrativo Disciplinar nº SEED- 001/2006-RV

Portaria GSE/ADM Nº 0019/2006

Denunciante: Diretoria de Recursos Humanos- Teresina -PI

Denunciada: CARMEM CÉLIA SANTOS, Professora – Matrícula nº 142.059-3

## JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da Portaria GSE/ADM Nº 0019/2006, de 26 de janeiro de 2006, do Secretário Estadual de Educação e Cultura, objetivando apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora CARMEM CÉLIA SANTOS, Professora – Matrícula nº 142.059-3, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a ABANDONO DE CARGO, conforme períodos discriminados pela Portaria Instauradora.

Regularmente instalada, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- juntada aos autos dos documentos (fls. 9/16 e 27/32) para comprovação do abandono de cargo;
- indiciamento da denunciada expondo de forma individualizada os fatos e as acusações, bem como os dispositivos legais infringidos. (fls. 34/35);
- citação da indiciada para apresentar defesa escrita (fls.36);
- apresentação de defesa escrita (fls.37/38).

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório (fls. 41/47), analisando as provas produzidas e a defesa, concluiu pela responsabilidade da indiciada CARMEM CÉLIA SANTOS, Professora – Matrícula nº 142.059-3, sugerindo aplicação da pena de demissão, pelas irregularidades apontadas na Portaria GSE/ADM nº 0019/2006- RV, uma vez que restou provado nos autos, a ausência intencional ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos de fls. 9/16 e 27/32, com a comprovação do *animus abandonandi* nas faltas a ela atribuídas nos meses de março a outubro de 2005, restando caracterizada, deste modo, a infração ao art. 159 (abandono de cargo), da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

É o Relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurada à denunciada o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A materialidade e autoria das infrações cometidas restou sobejamente caracterizada nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório.

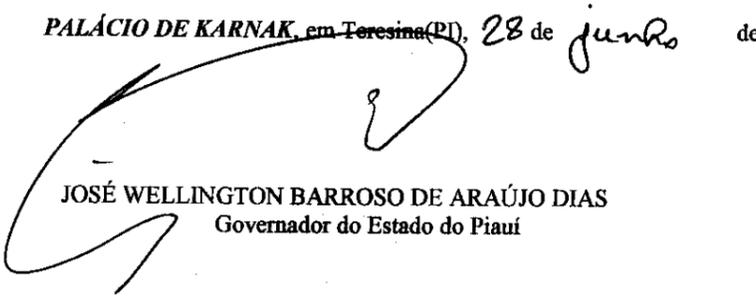
ANTE O EXPOSTO, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls.41/47), que a integra, hei por bem considerar culpada a indiciada, CARMEM CÉLIA SANTOS, Professora – Matrícula nº 142.059-3, por sua conduta enquadrar-se no artigo 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, aplicando-lhe a pena de demissão, nos termos do artigo 153, II, da sobredita Lei Complementar Estadual.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a denunciada desta decisão e, após, encaminhe-se os autos do processo à Procuradoria Geral do Estado.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 28 de junho de 2006.

  
 JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS  
 Governador do Estado do Piauí